



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.“

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, por meio do Prefeito Municipal Senhor Elcio José Vidal, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS**, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público.

Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiros, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, **a partir do dia 01/12/2025 das 08:00h as 11:30hs e das 13:30h às 17:00hs**, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, fone (43) 3571-7151, os quais deverão providenciar a entrega dos envelopes das proponentes que serão abertos no **dia 22/12/2025 de 2025, às 09:30 horas** pelo Agente de Contratação e Comissão, nos termos estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento Público. O presente Edital estará disponível no site www.santanadoitarare.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacaosantana@outlook.com.

PRAZO DO PRESENTE CHAMAMENTO: 1 (um) ano a contar da data de sua divulgação.

PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser entregues pelos interessados diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, fone (43) 3571-7151, a partir do **dia 01 de Dezembro de 2025**. Serão aceitos envelopes via correio. A primeira sessão para abertura dos envelopes protocolizados será no dia **22 de Dezembro de 2025, às 09h30**, na Sala de Licitações.

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 01 (um) ano a partir da data da publicação. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros(as) públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente inscritas e matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis do patrimônio público do Município de Santana do Itararé-PR.

2.2- O credenciamento vigerá por 1 (um) ano, contados da data da publicação, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



2.3- A organização, preparação e realização do leilão, inclusive a separação dos bens a serem leiloados em lotes, até o seu encerramento, será realizada pelo Leiloeiro(a) Contratado, sob sua responsabilidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de Julho de 2022;

3.2 Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

3.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Que tenham cargo ou função no Município de Santana do Itararé ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santana do Itararé até o 3º grau, inclusive;

3.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

3.3

Não

será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresas ou empreendedores individuais, considerando que, nos termos do artigo 57 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a atividade de leiloeiro público oficial somente pode ser exercida por pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente.

3.4

A

participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5

A

declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

4.1.1 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.2 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.2.1 Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Agente de Contratação e equipe, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação de habilitação relacionada abaixo.

4.2.2 Os documentos supracitados deverão ser apresentados em envelope fechado, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

Leiloeiro: _____

CPF N° _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

4.2.3 Todas as certidões deverão ser apresentadas na forma da Lei, dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição desses, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

4.2.4 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Administração no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente, serem relacionados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

4.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto nº 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 52 de 29/07/2012 e demais legislações pertinentes.

4.4. DA HABILITAÇÃO

4.4.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCEPAR, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

III – Comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

Das Declarações:

4.4.2 Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



anteriores, as declarações a seguir:

- a) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- b) Declaração de inexistência de vínculos no Poder Público.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos físicos deverão ser protocolizados na Prefeitura do Município de Santana do Itararé-PR, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, em envelope indicando na parte externa o número da Chamada Pública e o nome do interessado contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes da Cláusula 3 e seus subitens.

5.2 Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento; Habilidade Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e Declarações.

5.3 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

6.1 O Município de Santana do Itararé procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Agente de Contratação e equipe, em até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital (ou da data designada para a primeira sessão de abertura).

6.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Santana do Itararé/PR.

6.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

6.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.

6.5 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.6 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7 DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CEDENCIADOS

7.1 Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será realizada sua ordenação através de sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



7.2 O sorteio será realizado no Departamento de Licitações e Contratos, localizado a junto a, Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS.

7.3 Após o sorteio será publicado no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela convocação do leiloeiro em primeiro lugar.

7.4.1 Os profissional, serão convocados de acordo com a relação numerada do rol de credenciados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência, para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

7.4.2 O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.

7.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6 Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, contado da data da publicação, admitida a prorrogação por interesse do Município.

8.2 O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses da sua assinatura ou até o encerramento do leilão, com a elaboração do relatório final por parte de Contratado.

8.3 O leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

8.4 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.5 Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.6 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Santana do Itararé/SP ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

9 DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Santana do Itararé, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

9.3 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I.

11 DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Santana do Itararé-PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Santana do Itararé/PR o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



10.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Santana do Itararé/PR.

11 DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Santana do Itararé no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado neste processo;
- b) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da convocação do leiloeiro;
- d) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- e) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- f) Penalidades aplicadas.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de Santana do Itararé .

12 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo para realização da primeira sessão de abertura será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé.

12.2 Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 7 deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Santana do Itararé ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

ii. . Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

iv. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.1.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.1.6. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3771-7151.

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

b. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pelas Autoridades competentes do Município de Santana do Itararé/PR, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

c. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Santana do Itararé/PR, comunicará para a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Santana do Itararé processar e responder à impugnação até o dia útil anterior à data prevista para a realização da primeira sessão de abertura.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosantana@outlook.com ou por petição dirigida e protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura, à Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, das 08:00 às 17:00 horas.

14.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.4. O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.5. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Santana do Itararé em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. O Município poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.4. A tolerância do Município de com qualquer atraso ou inadimplência por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 10.3, que não trata de subcontratação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão à autoridade superior.

15.7. Fica eleito o foro do Wenceslau Brás/PR para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé-PR

15.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais igualmente.

15.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Santana do Itararé/PR, Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 – Centro – CEP: 84970-000 – Santana do Itararé/PR, fone (43) 3526-1458 e pelo e-mail: licitacaosantana@outlook.com, no horário das 09: 00 às 16:00 horas.

15.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados..com

15.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacaosantana@outlook.com

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Solicitação de Credenciamento; Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menor; Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos; Anexo VI - Modelo de declaração concordância com os termos do Edital; Anexo VII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo.

Santana do Itararé/PR, 05 de novembro de 2025.

ELCIO JOSE VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiros(as) públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente inscritas e matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Santana do Itararé/PR, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o Município de Santana do Itararé/PR .

1.2- O credenciamento vigerá por 1 (um) ano, contados da data da publicação, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

1.3- O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos dos Editais disponibilizados pelo Município.

1.4- A organização, preparação e realização do leilão, inclusive a separação dos bens a serem leiloados em lotes, até o seu encerramento, será realizada pelo Leiloeiro(a) Contratado, sob sua responsabilidade.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO POR LEILOEIRO OFICIAL

Após análise da estrutura administrativa e operacional do Município, verifica-se que não há servidores públicos com capacitação técnica específica, experiência anterior ou estrutura material adequada para a condução de leilões, especialmente os realizados em formato eletrônico, que demandam plataformas digitais seguras, ampla divulgação e alcance nacional.

Considerando o caráter eventual e especializado da atividade de leilão, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, opta-se pela contratação de leiloeiro público oficial, profissional habilitado e fiscalizado pela Junta Comercial, com responsabilidade civil e penal pelos atos do leilão, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932.

Tal opção assegura maior eficiência operacional, ampla publicidade dos certames, redução de riscos jurídicos e melhor retorno econômico à Administração, uma vez que o leiloeiro dispõe de infraestrutura própria, plataformas eletrônicas especializadas e rede consolidada de potenciais licitantes, o que aumenta a competitividade e o valor das arrematações.

A escolha pela condução por leiloeiro oficial será devidamente formalizada mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, observando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões, conforme determina o §1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão.

Assim, a contratação do leiloeiro oficial revela-se técnica e juridicamente adequada, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração, substituindo com eficiência e segurança a condução direta por servidor público, sem violar os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



economicidade e publicidade.

2.2. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO EM DETRIMENTO DO PREGÃO PARA SELEÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá selecionar o leiloeiro oficial por meio de credenciamento ou por licitação na modalidade pregão, adotando, neste último caso, o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas.

Após análise da natureza e da realidade administrativa do Município de Santana do Itararé/PR, conclui-se que a opção pelo credenciamento mostra-se mais adequada, eficiente e vantajosa do que a realização de pregão, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos:

Natureza não excludente e necessidade de continuidade do serviço – O Município realiza alienações esporádicas e diversificadas de bens públicos, como veículos, máquinas e materiais inservíveis, em períodos distintos e de forma descentralizada. Nessa realidade, o credenciamento permite a contratação de todos os leiloeiros interessados que preencham os requisitos exigidos, garantindo continuidade e flexibilidade na realização de leilões sem a necessidade de instaurar novos certames a cada demanda, conforme autorizam os arts. 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Redução de riscos administrativos e maior segurança operacional – No pregão, haveria a contratação exclusiva de um único leiloeiro vencedor, o que geraria dependência operacional e risco de descontinuidade do serviço em caso de impedimento, inexecução ou desligamento do contratado. Já o credenciamento, por permitir contratações paralelas e não excludentes, assegura redundância funcional e garante que o Município possa dar prosseguimento aos leilões sem interrupções.

Celeridade e simplificação processual – O credenciamento é procedimento auxiliar contínuo, podendo permanecer aberto durante todo o exercício, conforme o art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo novos leiloeiros a qualquer tempo. Essa característica proporciona celeridade e economia processual, eliminando a necessidade de promover sucessivos pregões para cada novo leilão.

Abrangência geográfica e diversidade de bens – Dada a localização regional de Santana do Itararé, que integra o Norte Pioneiro do Paraná, fazendo divisa com o Estado de São Paulo, o credenciamento permite abranger profissionais de diferentes regiões, possibilitando maior capilaridade e especialização conforme o tipo de bem leiloado (móveis, imóveis, veículos ou sucatas), o que amplia a publicidade e o alcance dos certames, em consonância com o princípio da publicidade (art. 5º) da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade com o princípio da economicidade e vantajosidade global – Embora o pregão possa, em tese, reduzir o percentual da comissão, essa economia imediata não necessariamente representa a proposta mais vantajosa em termos globais, considerando os custos indiretos com novos certames, deslocamentos, eventual inexecução contratual e a perda de eficiência administrativa. O credenciamento reduz esses riscos e garante vantajosidade sob o ponto de vista operacional e estratégico, conforme o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Fixação prévia e controlada do percentual de comissão – No credenciamento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



Administração fixará previamente o percentual de comissão a ser praticado, com base em pesquisa de mercado e observância dos limites estabelecidos no Decreto Federal nº 21.981/1932.

Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que os valores estimados das contratações sejam compatíveis com os praticados pelo mercado, foi realizada pesquisa comparativa de editais recentes de municípios da região Norte Pioneiro do Paraná, abrangendo, entre outros, os Municípios de informar os municípios .

O levantamento evidenciou que os municípios da região têm adotado, de forma predominante, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação como comissão do leiloeiro, em conformidade com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que fixa tal índice como teto máximo permitido para as alienações públicas. Tais valores, somados ao número de bens a serem leiloados nos próximos exercícios — que compreendem veículos, equipamentos e sucatas diversas — demandam ampla divulgação e atratividade do certame. Nesse contexto, a fixação da comissão em 5% visa assegurar a efetiva participação de leiloeiros oficiais, conferindo estímulo econômico compatível com a realidade do mercado e garantindo a viabilidade técnica e financeira da execução dos serviços, sem representar ônus ao erário, uma vez que a remuneração incide sobre o valor pago pelo arrematante.

Além disso, a manutenção do percentual máximo legal mitiga o risco de desinteresse dos profissionais habilitados, o que poderia comprometer a concorrência efetiva no credenciamento e gerar dificuldades na realização dos leilões, sobretudo em municípios de pequeno porte e com volume moderado de bens disponíveis para alienação, como é o caso de Santana do Itararé/PR.

Sob a ótica da economicidade, é importante salientar que o percentual de 5% incide apenas sobre os valores arrematados, de modo que não há dispêndio direto de recursos públicos para o pagamento da comissão. Trata-se, portanto, de remuneração variável e autossustentável, vinculada ao resultado do leilão, o que elimina impacto orçamentário e respeita os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos nos arts. 5º, II e VII, e 11, I, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, o valor de 5% (cinco por cento) mostra-se razoável, compatível com o mercado regional e suficientemente atrativo para assegurar ampla participação de profissionais no chamamento público, ao mesmo tempo em que preserva a transparência, previsibilidade e isonomia entre os credenciados.

Dessa forma, a definição do percentual de comissão em 5% sobre o valor de arrematação encontra-se devidamente fundamentada, tecnicamente justificada e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da motivação, eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

Eficiência e governança das contratações públicas – A escolha do credenciamento também se alinha às boas práticas de governança preconizadas pelo TCU e pelo TCE/PR, que reconhecem a legitimidade desse procedimento para serviços especializados de natureza eventual, desde que garantidos critérios objetivos, isonomia, transparência e motivação da escolha.

TCU, Acórdão nº 1.142/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas:

“A opção pela utilização de leiloeiro oficial é legítima, desde que demonstrada a vantajosidade e a eficiência em comparação com a condução por servidor público ou com a adoção de modalidade competitiva.”

TCE/PR, Parecer nº 195/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



“O credenciamento mostra-se mais vantajoso em contextos de pluralidade de bens e dispersão geográfica, por viabilizar contratações simultâneas e permanentes, sem necessidade de exclusividade ou repetição de certames.”

Diante do exposto, a opção pelo credenciamento de leiloeiros oficiais para o Município de Santana do Itararé/PR revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade e da vantajosidade, previstos nos arts. 5º, incisos II e VII, 11, inciso I, 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à Administração maior flexibilidade, publicidade e governança contratual na execução de seus leilões públicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA FORMA E CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUICAO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

3.1- Poderão participar do credenciamento leiloeiros(as) oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010 e que atendam todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2- O(a) leiloeiro(a) credenciado(a) será solicitado(a), quantas vezes forem necessárias, observando-se, na convocação do profissional, a ordem classificatória do sorteio, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro(a) credenciado(a), sucessivamente e quando todos os leiloeiros(as) credenciados(as) forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, mantendo-se a sequência.

3.3- O ingresso de novo Leiloeiro credenciado será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, ordenando-o após a última posição existente.

3.4- A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente, exceto se possível sua regularização e/ou complementação mediante diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

3.5- O Leiloeiro que rejeitar a designação perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- Pela prestação de serviços, caberá ao Leiloeiro contratado, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor das arrematações, pagas diretamente pelos arrematantes, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

4.2- Não cabe ao Município de Santana do Itararé qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.3- O(a) leiloeiro(a) renuncia expressamente o direito ao pagamento, por parte do Município Santana do Itararé, da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios,

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3771-7151.

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30

www.santanadoitarare.pr.gov.br



catálogos, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



4.4- O LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Santana do Itararé/PR, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2- Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.3- Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.4- Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.5- A critério do Contratante, as avaliações dos bens inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5.6- Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

6.1 Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

6.6. Realizar a elaboração e publicação do edital, submetendo-o à aprovação da Municipio.

6.7. Realizar o Leilão de forma on-line ou híbridos através da Plataforma Segura, a qual deverá ser disponibilizada pelo Leiloeiro contratado.

6.8. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santana do Itararé, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.9. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3771-7151.

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



terceirizados ou mandatários lembrando que o serviço não pode ser subcontratado.

6.10. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.11. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda caso necessário.

6.12. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

6.14. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

6.15. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.16. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, resarcindo o Município de Santana do Itararé em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

6.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.19. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

6.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

6.21. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.23. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Santana do Itararé, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

6.24. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Santana do Itararé de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.25. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

6.26. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



leiloados.

- 6.27.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 6.28.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1-** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, nos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- 7.2-** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e sua equipe venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive fornecer ao Leiloeiro os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembargos, ônus e pendências.
- 7.3-** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 7.4-** Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 7.5-** Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 7.6-** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 7.7-** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 7.8-** Arcar com as despesas referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1-** Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o Município.

Santana do Itararé/PR, 03 de novembro de 2025.

**GILMAR EGIDIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA DO ITARARÉ PR**

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal identificou a necessidade de realizar o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a preparação, organização e condução de futuros leilões de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Santana do Itararé/PR. Tal medida visa atender às demandas futuras de desfazimento de bens públicos de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, promovendo o retorno financeiro ao erário e a adequada gestão patrimonial.

2 – ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O credenciamento está em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com o planejamento estratégico municipal, que busca assegurar a economicidade, publicidade, eficiência e legalidade dos processos administrativos. A iniciativa visa atender à necessidade de alienação de bens públicos inservíveis, promovendo maior controle e eficiência na gestão dos recursos municipais.

3 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado esperado é a efetiva alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, de forma transparente, legal e vantajosa para a Administração, garantindo o retorno de recursos financeiros e a liberação de espaços físicos. Espera-se, ainda, que os leilões sejam realizados de maneira segura, com ampla divulgação e participação pública, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e o fortalecimento da gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais a serem credenciados deverão ser Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Deverão atender às demais exigências constantes do edital de chamamento público.

5 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA

O Município possui bens móveis inservíveis em diversos setores da Administração, cuja alienação se faz necessária para otimizar espaços e gerar receita pública. A demanda justifica-se pela necessidade de realização periódica de leilões oficiais, conforme o volume de bens a serem alienados, garantindo eficiência administrativa e cumprimento da legislação de gestão patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA DO ITARARÉ PR**

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

No mercado existem Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na JUCEPAR e com atuação comprovada no Estado do Paraná, aptos a conduzir leilões on-line ou híbridos, conforme as exigências do edital e das legislações aplicáveis. A realização do credenciamento possibilita à Administração a escolha conforme necessidade e conveniência, sem ônus direto ao Município.

7- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento das atividades dos leiloeiros credenciados serão realizados por servidor designado pelo Município de Santana do Itararé/PR. Caberá à fiscalização garantir que os serviços sejam executados conforme as condições do edital, observando-se a transparência, a legalidade e a prestação de contas após cada leilão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento, uma vez que o credenciamento prevê a inscrição de diversos leiloeiros habilitados, que serão convocados conforme rodízio ou necessidade da Administração. Essa sistemática assegura ampla participação e igualdade de oportunidades, atendendo aos princípios da imparcialidade e eficiência.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os leilões serão realizados de forma on-line ou híbrido, conforme previsto no edital, sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado a disponibilização de plataforma digital segura e adequada, que atenda aos requisitos de transparência, rastreabilidade e segurança da informação.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

O Município dispõe de infraestrutura adequada para o armazenamento e exposição dos bens a serem leiloados. Nos casos de leilão on-line, o leiloeiro deverá dispor de plataforma digital segura, que atenda aos requisitos de transparência e rastreabilidade, assegurando a lisura do processo.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de alienação de bens públicos inservíveis, a existência de profissionais habilitados no mercado, a economicidade e o atendimento ao interesse público, declara-se viável o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Santana do Itararé/PR, 03 de novembro de 2025.

**GILMAR EGIDIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3771-7151.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO II DO EDITAL

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2025

Eu , inscrito no CPF sob o nº , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº e endereço profissional à Rua , bairro , município de , inscrito sob o CPF nº e RG nº: , domiciliado na , e-mail , vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, para com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º **003/2025** e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis do patrimônio público do Município de Santana do Itararé.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento Público e nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser indeferido, se não forem atendidos os requisitos e condições do edital.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade. Local e data,
Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de Paraná)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ - PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.920.826/0001-30, com sede à Praça Frei Mathias de Gênova, 184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO JOSÉ VIDAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº:, residente e domiciliado na Rua: Dona Valdomira da Silva Isac, 263, centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, e de outro,

CONTRATADO(A): (NOME/RAZÃO SOCIAL) _____ residente na (RUA, AVENIDA, ETC...), na cidade de _____, Estado _____, portador(a) do R.G. _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____ neste ato denominado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por meio do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento através da Chamada Pública nº **003/2025**, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Processo Administrativo nº .../2025, Inexigibilidade nº/2025, a **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** para administração e operacionalização de leilão destinado ao desfazimento de bens inservíveis (equipamentos, mobiliário, imóveis, veículos e etc.) de propriedade do Município, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº **03/2025** e seus anexos constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº

2.2. Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do Município de Santana do Itararé/PR e do LEILOEIRO aquelas arroladas no Termo de Referência do Edital de Chamamento indicado na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, nos termos do § único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.2. Não cabe ao Município de Santana do Itararé, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de Santana .

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Santana do Itararé efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Santana do Itararé do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação própria do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente ajuste vigorará pelo período de 12 (doze) meses da sua assinatura ou até o encerramento do leilão, com a elaboração do relatório final por parte de Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela “**CONTRATANTE**”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à “**CONTRATANTE**”;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuênciam da “**CONTRATANTE**”;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

8.3. Ficam assegurados à “**CONTRATANTE**” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Santana do Itararé e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para o ato.

10.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: Expedir ordens de execução de serviços; Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada; Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo; Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas; Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº e Inexigibilidade de Licitação nº,/ através do Credenciamento da Chamada Pública nº ;

11.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Wenceslau Brás/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

12.2. Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Santana do Itararé/PR, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMADA PUBLICA N° 003/2025

Eu , inscrito no CPF sob o nº , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº e endereço profissional à Rua/Avenida , bairro....., município de , inscrito sob o CPF nº e RG nº: , domiciliado na , e-mail DECLAR para fins do disposto no inc. VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMADA PUBLICA N° 03/2025

Eu , inscrito no CPF sob o nº , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº e endereço profissional à Rua/Avenida , bairro....., município de , inscrito sob o CPF nº e RG nº: , domiciliado na , e-mail , declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Nome e número do RG do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E
CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do credenciamento público e os termos constantes do Edital da Chamada Pública nº **03/2025**, e seus ANEXOS, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimentos ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Data:

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO

Eu , inscrito no CPF sob o nº , Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº e endereço profissional à Rua/Avenida , bairro....., município de , inscrito sob o CPF nº e RG nº: , domiciliado na , e-mail , DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa/inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)